



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

DECRETO Nº 010/2014, de 24 de outubro de 2014.

Regulamenta o funcionamento do Ginásio Poliesportivo "O Verissão" e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do horário de funcionamento da administração municipal e de seus órgãos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, para a prática de atividades desportivas, os seguintes horários para funcionamento ao público do Ginásio Poliesportivo O Verissão:

I – Turno da manhã, das 07:00 às 11:00 horas;

II – Turno da tarde, das 13:00 às 17:00 horas;

III – Turno da noite, das 18:00 às 22:00 horas.

Art. 2º - A utilização do Ginásio para atividades será prioritária para a prática das aulas de Educação Física dos alunos da Rede de Educação do Município, compreendendo os alunos da Rede Municipal e da Rede Estadual, bem como de eventos que porventura venham a ser realizados pelos mesmos.

Art. 3º - Na hipótese de utilização do espaço do Ginásio Poliesportivo por iniciativa de particulares, o interessado deverá protocolar requerimento escrito juntamente ao Administrador do Ginásio, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário pretendido para o agendamento, desde que respeitados os horários dos turnos previstos no artigo 1º deste Decreto.

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL Nº 210

Em 03 de Novembro 2014.

Peça Prefeitura
Verônica Porto Santos
Secretária Adj. de Administração
Portaria: 013/2014



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Parágrafo único. Em caso de a utilização descrita no *caput* deste artigo ser em caráter contínuo, a Administração do Ginásio poderá conceder a utilização do espaço, sendo garantida a permanência do horário previamente agendado por até 90 (noventa) dias consecutivos, razão pela qual, ao término do prazo, o interessado deverá requerer, mediante documento escrito, novo agendamento de horário.

Art. 4º - Não se enquadrarão nas disposições deste Decreto as atividades que porventura vierem a ser desempenhadas no interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Publique-se.

Montadas, 24 de outubro de 2014.

Jairo Herculano de Melo
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N 10.2014 - REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO
GINÁSIO POLIESPORTIVO "O VERISSÃO" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS*

Regulamenta o funcionamento do Ginásio Poliesportivo "O Verissão" e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do horário de funcionamento da administração municipal e de seus órgãos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, para a prática de atividades desportivas, os seguintes horários para funcionamento ao público do Ginásio Poliesportivo O Verissão:
I - Turno da manhã, das 07:00 às 11:00 horas;
II - Turno da tarde, das 13:00 às 17:00 horas;
III - Turno da noite, das 18:00 às 22:00 horas.

Art. 2º - A utilização do Ginásio para atividades será prioritária para a prática das aulas de Educação Física dos alunos da Rede de Educação do Município, compreendendo os alunos da Rede Municipal e da Rede Estadual, bem como de eventos que porventura venham a ser realizados pelos mesmos.

Art. 3º - Na hipótese de utilização do espaço do Ginásio Poliesportivo por iniciativa de particulares, o interessado deverá protocolar requerimento escrito juntamente ao Administrador do Ginásio, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário pretendido para o agendamento, desde que respeitados os horários dos turnos previstos no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de a utilização descrita no *caput* deste artigo ser em caráter contínuo, a Administração do Ginásio poderá conceder a utilização do espaço, sendo garantida a permanência do horário previamente agendado por até 90 (noventa) dias consecutivos, razão pela qual, ao término do prazo, o interessado deverá requerer, mediante documento escrito, novo agendamento de horário.

Art. 4º - Não se enquadrarão nas disposições deste Decreto as atividades que porventura vierem a ser desempenhadas no interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.
Publique-se.

Montadas, 24 de outubro de 2014.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:8CC57A98

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 03/11/2014. Edição 1210
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>